



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 78.178.011/0001-28

LEI Nº 003/95

SUMULA: Nomina uma das vias públicas desta Cidade de Pinhão-Pr.

Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica denominada de SEBASTIAO PASSOS FERREIRA, uma das ruas desta Cidade de Pinhão.

Art. 2º) A rua ora nominada é a de nº 02, do Loteamento DONA EVANIRA.

Art. 3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de janeiro de 1995.


ANTENOR KEMMIG
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95

SUMULA: Define gratificações a servidores que atuam na área de Educação Especial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I


Art. 1º) Fica estabelecido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, a título de Gratificação por Regência de Classe Especial, a todos os Professores do quadro permanente do Município de Pinhão que atuam na área de Educação Especial.

Parágrafo Único- A gratificação estabelecida no caput do artigo somente será paga aos professores que comprovarem possuir curso adicional em deficiência mental, devidamente concluído.

Art. 2º) Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos aos servidores públicos municipais que atuam como auxiliares na área de educação especial de portadores de deficiência.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de janeiro de 1995.


ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal